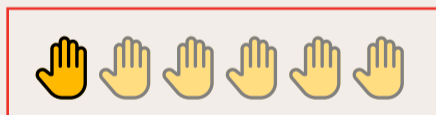


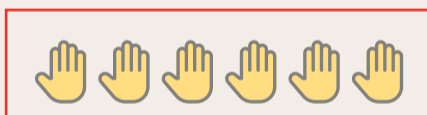
Representatividade de pessoas negras na macro reforma político-eleitoral de 2021

Contrariando decisão do STF, projeto não contempla reserva de vagas e destinação de recursos financeiros para candidaturas de pessoas negras.

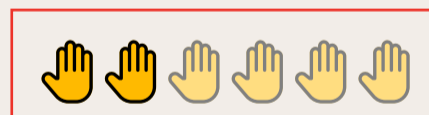
1 PONTO DE RETROCESSO



0 PONTOS DE ATENÇÃO



2 PONTOS DE AVANÇO



Acompanhe também os outros monitoramentos realizados como parte da campanha Freio na Reforma, e inscreva-se para receber atualizações em www.reformaeleitoral.org.br



Sumário

1 PONTO DE RETROCESSO



1. Ausência de destinação de recursos financeiros para pessoas negras.

0 PONTO DE ATENÇÃO



2 PONTOS DE AVANÇO



1. Propaganda Institucional para incentivo às candidaturas de grupos minorizados.
2. Propaganda partidária para incentivo às candidaturas negras, indígenas e com deficiência.

Representatividade de pessoas negras na macro reforma político-eleitoral de 2021

Contrariando decisão do STF, projeto não contempla reserva de vagas e destinação de recursos financeiros para candidaturas de pessoas negras.

*Este paper, atualizado em 16.08.2021, é parte da campanha "Freio na Reforma: Política se Reforma com Democracia". Para saber mais, acesse: www.reformaeleitoral.org.br

RESUMO EXECUTIVO

Este estudo acompanha a pauta de representatividade de pessoas negras na reforma político-eleitoral de 2021, que no momento acontece em dois fóruns simultâneos: um Grupo de Trabalho, relatado pela deputada Margarete Coelho (PP/PI) e uma Comissão Especial, relatada pela deputada Renata Abreu (PODE/SP) na Câmara dos Deputados.

Cabe ressaltar que até o início de Agosto os textos analisados não tinham sido publicados, circulando apenas entre gabinetes de parlamentares. O Novo Código Eleitoral (PLP nº112/2021), desenvolvido pelo Grupo de Trabalho, com cerca de 900 artigos, foi publicado em 03/08/2021. A PEC 125/2011 foi publicada em 09/08/2021.

Mapeamos, nesse estudo, pontos de avanço, atenção e retrocesso, de forma a agilizar o acompanhamento do tema pelos atores relevantes. Incluímos, ainda, no final do relatório material de pesquisa relevante para aprofundamento no tema.

- O STF, em Setembro/2020, determinou que os partidos distribuam os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e o tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão proporcionalmente ao número de candidaturas de pessoas negras.
- Apesar da maioria da população brasileira se auto-declarar negra ou parda (51%, em 2010), isso não muda a estrutura racista na qual foi construído o país, cenário que precisa ser alterado.

- No Congresso Nacional, dos representantes eleitos em 2018, apenas 4% dos deputados se autodeclararam pretos e 21% pardos e no Senado, 20% se declararam pretos ou pardos.

PARTE 1 – ENTENDA A PROPOSTA

A falta de representatividade do maior grupo racial do país é um impacto negativo na democracia e na promoção de políticas públicas para esse grupo. A própria decisão do STF, que determinou a reserva de recursos e tempo de propaganda para pessoas negras, destacou a importância da criação de uma legislação que promova as cotas raciais dentro da política, mas o Poder Legislativo não discute projetos nesse sentido, e dentro de uma mudança gigantesca no cenário político-eleitoral, onde poderia ser pautado esse tema, nada foi proposto.

A. PONTOS DE RETROCESSO

A.1 - Ausência de destinação de recursos financeiros para candidaturas pessoas negras

Os projetos discutidos, atualmente, não preveem recursos para candidatura de pessoas negras, contrariando decisão do STF sobre o assunto (ADPF nº 738).

B. PONTOS DE ATENÇÃO

Não identificados até o momento

C. PONTOS DE AVANÇO

C.1 - Propaganda Institucional para incentivo às candidaturas de grupos minorizados

- Ref.: art. 467, §2º¹ - PLP nº 112/2021: incluiu outros grupos minorizados na propaganda institucional do TSE.

Desde 2014, o Tribunal Superior Eleitoral tem veiculado campanhas para incentivo à participação das mulheres na política, e a proposta do Novo Código Eleitoral é incluir outros grupos minorizados e vulneráveis (jovens, negros e indígenas, entre outros).

C.2 - Propaganda partidária para incentivo às candidaturas negras, indígenas e de pessoas com deficiência

- Ref.: art. 473, §10º² - PLP nº 112/2021: exige que haja reserva mínima de 30% do tempo do programa partidário de rádio e televisão para estímulo à participação política de pessoas negras, indígenas e com deficiência.

Uma das mudanças propostas pelo Grupo de Trabalho é a volta da propaganda partidária – destinada aos partidos políticos – e é neste contexto que se previu a reserva para estímulo de pessoas negras a participar da política.

1. Art. 467.0 Tribunal Superior Eleitoral poderá divulgar comunicados, boletins e recomendações ao eleitorado, no período compreendido entre 30 (trinta) dias antes do início da propaganda eleitoral e nos 3 (três) dias que antecedem o pleito, até 10 (dez) minutos diários requisitados das emissoras de rádio e de televisão, contínuos ou não, que poderão ser somados e usados em dias espaçados. (...) § 2º - O Tribunal Superior Eleitoral, no período compreendido entre 1º de abril e 30 de julho dos anos eleitorais, promoverá, em até 5 (cinco) minutos diários, contínuos ou não, requisitados às emissoras de rádio e televisão, propaganda institucional destinada a incentivar a participação feminina, dos jovens, da comunidade negra e indígena e de grupos minorizados e vulneráveis na política, bem como a esclarecer os cidadãos sobre as regras e o funcionamento do sistema eleitoral brasileiro.

2. Art. 473. Ao partido político que atenda aos requisitos dispostos no § 3º do artigo 17 da Constituição Federal será assegurada, de forma gratuita e obrigatória, nas emissoras de rádio e televisão: (...) §10º - Do tempo total do programa e as inserções anuais de sua propaganda partidária, inclusive sobre o destinado à difusão da participação das mulheres na política previsto no §9º, cada partido deve assegurar o mínimo de 30% para estimular a participação política de pessoas negras, indígenas e com deficiência.

PARTE 2 – SUGESTÕES LEGISLATIVAS

PONTOS DE RETROCESSO

1. Ausência de destinação de recursos financeiros para candidaturas de pessoas negras

SUGESTÃO

Uma PEC que insira no artigo 17 da Constituição Federal os seguintes §§:

§ 6º Nas eleições, cada partido deverá reservar 50% (cinquenta por cento) de vagas para candidaturas proporcionais para pessoas negras.

§ 7º Os partidos políticos devem destinar recursos do Fundo Partidário, se houver, e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha conforme critérios interna corporis, considerada a autonomia e o interesse político partidários, devendo ser aplicado nas candidaturas proporcionais de pessoas negras 50% do valor destinado para as campanhas proporcionais.

PARTE 3 – INFORME-SE SOBRE O TEMA

- Estudo sobre candidaturas negras na campanha para vereador no Rio de Janeiro
- Estudo sobre desempenho eleitoral de mulheres e negros
- Artigo sobre a decisão do STF a respeito das candidaturas negras
- Portal de Notícias G1: Mesmo com aumento das candidaturas negras, Câmaras municipais seguem com maioria branca no país.
- Jornal Nexo: Candidaturas negras e indígenas: avanços importantes, porém, tímidos

PARTE 4 – METODOLOGIA

Texto do Novo Código Eleitoral (PLP nº 112/2021): esta análise levou em conta o arquivo disponibilizado em 04.Ago.2021. O arquivo está disponível para consulta aqui, [clique para acessar.](#)

FREIO 
na reforma

reformaeleitoral.org.br